

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 017/2024

PROCESSO Nº 036/2024

REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

DATA INÍCIO DA ETAPA DE LANCES: 12/11/2024 ÀS 08:00 HORAS

PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 08 (OITO) HORAS

TÉRMINO DA ETAPA DE LANCES: 12/11/2024 ÀS 16:00 HORAS

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL ALIANÇA PARA A SAÚDE – CIAS**, torna público, para conhecimentos interessados, que às 08 horas do dia 12 de novembro de 2024, será realizada a sessão de Dispensa Eletrônica de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, conforme disposto no art. 75, inc. III, alínea a, da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 18.343, de 15 de junho de 2023 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a aquisição de medicamentos que resultaram desertos e fracassados no Processo Administrativo nº 024/2023 por dispensa eletrônica para o SAMU Macro Centro (192), conforme Termo de Referência em anexo.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente dispensa os interessados que atenderem a todas as especificações do objeto, conforme Termo de Referência em anexo, e aos documentos previstos neste Aviso de Dispensa.

2.2. Não poderão participar da dispensa os interessados:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

- a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade **CONTRATANTE** ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravidão ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

2.2.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n.º 14.133/2021.

2.2.5.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.3. A participação na presente dispensa eletrônica de licitação se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrado ao Sistema Compras.Gov disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.3.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor/guia-para-fornecedores.pdf>, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.3.2. O interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevida da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Em razão do valor, as empresas participantes deverão ser ME, MEI ou EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 123, de 2006.

3. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. A empresa interessada em participar desta dispensa deverá encaminhar a proposta de preços, exclusivamente, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

3.2. A proposta de preços deverá conter a descrição do objeto, a marca do produto, quando for o caso, o valor unitário e total, prazo de entrega de no máximo 15 dias úteis a contar do recebimento da requisição.

3.3. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa, contendo o número deste aviso, devendo, preferencialmente, conter razão social, CNPJ, endereço, número de telefone e dados bancários.

3.4. A proposta de preços deverá conter declaração de que o preço proposto constitui única e completa remuneração, e compreende a integralidade do lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, bem como quaisquer outras obrigações inerentes ao fornecimento do objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la.

3.7. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.7.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.7.2. caso for, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

3.7.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.7.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.7.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93, da Lei n.º 8.213, de 1991;

3.7.6. que não emprega menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menores de 16 anos – salvo a partir de 14 anos na condição de aprendiz – nos termos do art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h da data fixada neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

4.3. O interessado somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O interessado poderá oferecer lances sucessivos e iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menos por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$0,01 (um centavo).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o Agente de Contratação verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-o com os valores consignados em Planilha de Custos decidindo, motivadamente, a respeito.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Nesta situação, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais interessados classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo

após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio das propostas e, se necessário, de documentos complementares, adequados ao último lance.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis.

5.6. Será declarado vencedor a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste edital, com o preço de mercado e quer ofertar o menor preço por item.

5.6.1. Será desclassificada:

- a) A proposta que não atender às exigências deste aviso de dispensa ou seus anexos, desde que insanável;
- b) A proposta que apresentar preço excessivo ou manifestamente inexequível;
- c) Que tiveram sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser reajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração de preço.

5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no *chat* a nova data e horário para a sua continuidade.

5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5.12.1. Para fins de verificação da documentação de habilitação do licitante classificado em primeiro lugar, será concedido o prazo de 02 (dois) dias úteis para que o participante vincule ao sistema eletrônico a documentação indicada no item 6 deste instrumento convocatório, considerando as disposições do inciso II, do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar os documentos de habilitação, **consignados nos itens 11.3 a 11.5 no Termo de Referência**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação via sistema.

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou por estar desconectado do sistema, inclusive quanto ao não encaminhamento de documento afeto ao certamente.

6.4. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade no *chat*.

6.5. Será inabilitado o interessado que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Dispensa Eletrônica.

6.6. Na hipótese de o interessado não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidades examinará os documentos de habilitação da proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às condições de habilitação.

6.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. Após homologado o resultado desta Dispensa, a Administração convocará a licitante vencedora, durante a validade da sua proposta, para assinatura da Ata de Registro de Preço, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação por meio de e-mail, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.

7.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

7.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4. É facultado ao Agente de Contratação, caso o adjudicatário quando convocado não assinar a ata de registro de preço, convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.5. A Ata de Registro de Preço a ser firmada com o licitante adjudicatário incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

7.6. A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

7.7. Durante a vigência dos instrumentos é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente de órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

8. DO CONTRATO

8.1. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, caso se conclua pela contratação, será firmado o Contrato.

8.2. O prazo para assinatura do contrato ou aceitação do instrumento equivalente, será de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, e poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

8.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o Órgão ou Entidade para assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de seu recebimento.

8.4. O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Serviço, Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

8.4.1. o documento referido está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.4.2. a **CONTRATADA** se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos;

8.4.3. a **CONTRATADA** reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei n.º 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

8.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8.6. As condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9. DO RECEBIMENTO

9.1. Os produtos deverão ser entregues à Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310. Caso necessário, poderá ser solicitada a entrega em outros endereços, conforme a necessidade do Órgão.

9.2. Concluída a entrega do produto, o recebimento deste dar-se-á:

- a) Provisoriamente, de forma sumária, por Keylla Mara Oliveira Custódio Murta, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) Definitivamente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.3. A nota fiscal/fatura, sem qualquer rasura, deverá ser emitida pelo fornecedor, em nome do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde e deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

10. DAS PENALIDADES

10.1. A prática de atos ilícitos sujeita a **CONTRATADA** à aplicação das seguintes sanções administrativas, na forma da Lei federal nº 14.133, de 2021, do Decreto nº 18.096/2021, e em outras legislações aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.

10.1.1. Advertência, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.1.2. Multas, nos seguintes percentuais:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente;

a.1) a multa moratória poderá ser aplicada mesmo nas hipóteses em que ocorrer a aceitação da prorrogação do prazo de entrega.

b) multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, nos termos do art. 10 do Decreto Municipal nº 18.096/2022;

c) multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ao contratado que entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas ou com irregularidades ou defeitos ocultos que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

d) multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022.

10.1.3. As multas previstas acima serão fixadas considerando as atenuantes e agravantes presentes no caso concreto.

10.1.4. A multa moratória também poderá ser aplicada cumulativamente com as demais multas previstas.

10.1.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela administração à **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença poderá ser paga diretamente à administração, descontada da garantia prestada ou cobrada judicialmente.

10.1.6. A multa inadimplida poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** decorrente de outros contratos firmados com a Administração.

10.1.7. Os valores das multas poderão ser descontados das faturas devidas à **CONTRATADA**.

10.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º do Decreto Municipal nº 18.096/2022, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do mesmo artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no subitem acima.

10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 18.096/2022.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. À luz do caso concreto, a autoridade competente poderá aplicar penalidade menos gravosa do que aquela inicialmente notificada, desde que em conformidade com a lei e compatível com o resultado da apuração respectiva.

10.7. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

11. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. As Partes reconhecem e concordam que, no que diz respeito ao tratamento dos Dados Pessoais, cada Parte atua como um controlador em relação a tal tratamento.

11.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.4. A **CONTRATADA** obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº

13.709/18 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.

11.5. A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, à confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

11.6. A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.

11.7. Se uma das Partes receber uma requisição de, ou em nome de, um titular de dados ou de autoridade reguladora em relação ao tratamento de Dados Pessoais compartilhados deverá, imediatamente e em qualquer caso, dentro de dois (2) dias úteis, notificar a outra Parte por escrito sobre tal solicitação.

11.8. A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.9. A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando da transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento contratual.

11.10. A **CONTRATADA** fica obrigado a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção do contrato, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.

11.11. A **CONTRATADA** poderá deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

11.12. A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.

11.13. O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus

colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2017, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

11.14. A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, o **CONTRATANTE** no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.15. A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

11.16. A **CONTRATADA** que descumprir nos termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

11.17. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com o **CONTRATANTE** para os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.

11.18. Cada Parte notificará imediatamente a outra Parte por escrito sobre qualquer tratamento indevido dos Dados Pessoais ou violação das disposições desta Cláusula.

11.19. O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

11.20. Cada uma das Partes será a única responsável, independentemente da necessidade de comprovação de culpa, por eventuais incidentes de segurança que venham a ocorrer em relação aos Dados Pessoais tratados sob sua responsabilidade, na medida em que comprovadamente concorreu para o incidente.

11.21. Cada Parte implementará as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para garantir a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos Dados Pessoais.

11.22. Cada Parte se compromete a observar as regras previstas na LGPD, sempre que for realizada a transferência de Dados Pessoais para fora do território brasileiro.

12. DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE

12.1. A **CONTRATADA** se compromete a conhecer e observar as diretrizes da política de integridade adotada pela administração municipal, nos termos do Decreto nº 18.337/2023.

12.2. A **CONTRATADA** fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza

técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

12.3. A **CONTRATADA** deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

12.4. O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O procedimento será divulgado no site <https://www.cias.mg.gov.br>, no Portal Comprasnet e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

13.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

13.2.2. Valer-se, para contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.2.3. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;

13.2.4. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

13.3. As providências dos subitens 13.2.1. e 13.2.2. acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

13.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa Eletrônica, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

13.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

13.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro nos sistemas e na documentação relativa ao procedimento.

13.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Dispensa Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

13.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.13. Para dirimir, na esfera judicial as questões oriundas do presente Edital, será competente o juízo da Comarca de Belo Horizonte/MG.

13.14. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

13.15. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente aviso deverão ser objeto de consulta, por escrito, ao Agente de Contratação por meio eletrônico, através do e-mail agentecontratacao@cias.mg.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 97302-1692 ou por meio do e-mail licitacao@cias.mg.gov.br.

13.16. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação.

13.17. Integram este Aviso de Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:



- ANEXO I – Termo de Referência

Belo Horizonte, 06 de novembro de 2024

DIRAN RODRIGUES
DE SOUZA
FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Dados: 2024.11.06 11:54:51
-03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde - CIAS

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024
REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024

Aquisição de medicamentos que resultaram desertos e fracassados no Processo Administrativo nº 024/2023 para o SAMU Macro Centro (192).

1. UNIDADE REQUISITANTE:

1.1. Gerência de Urgência e Emergência

2. RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO:

2.1. Nome: Natália Las-Cazas Monteiro Matrícula: 1793
Cargo: Gerente de Urgência e Emergência

2.2. Nome: Graziela Mendes Matrícula: 1677
Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas

2.3. Nome: Yasmin Pissolati Mattos Bretz Matrícula: 1666
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos

3. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Será aplicada a Lei nº 14.133/2021 e os contratos ou os instrumentos equivalentes, decorrentes desta contratação, serão regidos por essa lei, bem como os seus aditamentos e prorrogações.

4. OBJETO:

4.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de medicamentos que resultaram desertos e fracassados no Processo Administrativo nº 024/2023 para o SAMU Macro Centro (192), conforme condições, quantidades e especificações estabelecidas neste instrumento e explicitadas na tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Cloridrato de amiodarona 50 mg/mL, solução injetável, ampola 3 mL.	1.020	R\$ 3,65	R\$ 3.723,00
2	Cloridrato de dextrocetamina 57,67 mg, solução injetável, frasco-ampola 10 mL.	180	R\$ 104,49	R\$ 18.808,20

3	Cloridrato de epinefrina 1 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	2.580	R\$ 1,29	R\$ 3.328,20
4	Dinitrato de isossorbida 5 mg, comprimido sublingual.	180	R\$ 0,38	R\$ 68,40
5	Nitroglicerina 5 mg/mL, solução injetável, ampola 10 mL.	120	R\$ 46,93	R\$ 5.631,60
6	Sulfato de salbutamol, 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco 200 doses.	180	R\$ 19,17	R\$ 3.450,60
7	Cloreto de suxametônio 100 mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola	1.020	R\$ 27,06	R\$ 27.601,20
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 62.611,20

- 4.2.** O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, visto que sua utilização está vinculada às necessidades institucionais da Administração Pública, conforme Decreto Municipal nº 17.726/2021.
- 4.3.** Os bens objeto desta contratação serão contratados por itens.
- 4.3.1.** Todos os itens serão exclusivos ou reservados à ME/EPP, de acordo com o art. 48, inciso I e art. 49, inciso IV, da LC nº 123/2006.
- 4.4.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.4.1.** O fornecimento dos bens é enquadrado como continuado, conforme consta da “Descrição dos Requisitos da Contratação” do Estudo Técnico Preliminar.
- 4.5.** O descritivo técnico completo dos itens encontra-se no **ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar**, apêndice deste Termo de Referência.

5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 6.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. Os requisitos da contratação encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Garantia da contratação

- 7.2. Não haverá exigência da garantia da contratação prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Da participação de empresas reunidas em consórcio:

- 7.3. Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, porque a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

Da participação de cooperativas

- 7.4. Será admitida a participação de cooperativas, desde que:
- 7.4.1. A constituição e o funcionamento da cooperativa observarem as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690/2021, e a Lei Complementar nº 130/2009;
 - 7.4.2. A cooperativa apresentar demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;
 - 7.4.3. Qualquer cooperado, com igual qualificação, for capaz de executar o objeto contratado, vedado à Administração indicar nominalmente pessoas;
 - 7.4.4. O objeto da licitação refere-se, em se tratando de cooperativas enquadradas na Lei nº 12.690/2012, a serviços especializados

constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

Subcontratação

- 7.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada por este Consórcio, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da Contratada.
- 7.6. Na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, a subcontratação depende de autorização prévia deste Consórcio, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 7.7. É vedada a sub-rogação completa ou de parcela da obrigação principal.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Forma de fornecimento do bem adquirido

- 8.1. A entrega do(s) bem(ns)/produto(s) será parcelada.

Condições de entrega

- 8.2. O prazo de entrega dos bens é de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento ou outro instrumento hábil pelo contratado.
- 8.3. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 8.3.1. A aceitação da prorrogação do prazo de entrega pela área demandante, por solicitação do fornecedor, realizada antes de finalizado o prazo de entrega, não implicará a impossibilidade de aplicação de eventual penalidade pela mora da contratada.
- 8.4. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310. Caso necessário, poderá ser solicitada a entrega em outros endereços, conforme a necessidade do Órgão.
- 8.4.1. A entrega deverá ser realizada em dias úteis (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.

- 8.4.2.** O fornecedor ou o transportador por ele contratado deve certificar-se antecipadamente quanto aos feriados locais ou alterações nos horários de expediente.
- 8.4.3.** Ficará a cargo da contratada ou do transportador a descarga e movimentação do material do veículo até o local designado pelo empregado responsável pelo recebimento.
- 8.4.4.** Durante a execução do fornecimento, os locais de entrega poderão sofrer modificações, a critério da Administração Pública.

Garantia

- 8.5.** O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Regras gerais

- 9.1.** O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 18.324/2023 e do Regimento Interno do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato ou instrumento equivalente, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 9.4.** O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 9.5.** Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

- 9.5.1.** A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 9.6.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.7.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.8.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Consórcio convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para elaboração do cronograma de execução e plano de fiscalização.
- 9.9.** Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a manutenção das condições de habilitação do contratado.

Fiscalização

- 9.10.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização técnica

- 9.11.** A fiscalização do contrato ou instrumento equivalente a ser firmado com este Consórcio será exercida pela funcionária Keylla Mara Oliveira Custódio Murta – Supervisora de Projetos, matrícula 1668, nomeada pela Portaria nº 12, de 01 de maio de 2024, ou por outro funcionário designado pela Secretaria Executiva.
- 9.11.1.** Contato: (31) 97302 – 1692 - solucoesdesaude@cias.mg.gov.br
- 9.12.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.12.1.** O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 9.12.2.** Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

- 9.12.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 9.12.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 9.12.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.13.** Caberá ao fiscal, sem detrimento das demais competências legais, expedir atestado de inspeção do objeto contratado, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.
- 9.14.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

Gestor do contrato

- 9.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.16.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 9.17.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos,

e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

- 9.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.20.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 9.21.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 10.1.** Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, juntamente com a nota fiscal (ou instrumento de cobrança equivalente) e a nota de empenho ou outro instrumento hábil, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- 10.2.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação do Contratante, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 10.3.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da especificação, qualidade e quantidade do(s) bem(ns)/produto(s) e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 10.3.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere este item não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 10.3.2.** O prazo para o recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

- 10.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à especificação, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se ao Contratado para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 10.5.** O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 10.6.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 10.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente na unidade responsável pela liquidação, correrá o prazo de até 10 (dez) dias para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogado, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 10.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 10.8.1.** O prazo de validade;
 - 10.8.2.** A data da emissão;
 - 10.8.3.** Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 10.8.4.** O período respectivo de execução do contrato;
 - 10.8.5.** O valor a pagar; e
 - 10.8.6.** O eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 10.9.** O Contratado deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura conforme legislação vigente, observando:
- a) A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal ou equivalente considerando os percentuais estabelecidos no ANEXO I da IN RFB nº 1234 de 2012 de acordo com o artigo 1º, §1º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 e Portaria SMFA nº 11/2023 c/c §5º, artigo 2º da IN RFB nº 1234.

b) As empresas optantes pelo Simples Nacional ou que se enquadrem em alguma hipótese de isenção ou não incidência DEVERÃO informar essa condição expressamente nos documentos fiscais, de acordo com o artigo 1º, §3º do Decreto Municipal nº 18.272/2023 c/c artigo 4º da IN RFB nº 1234.

- 10.10.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
- 10.11.** A Administração deverá realizar consulta ao sistema para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como ao site <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/> para verificar se o Contratado, caso obrigado, cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados pela Previdência Social e aprendizes.
- 10.12.** Constatando-se, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
- 10.13.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.14.** Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- 10.15.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao sistema.

Prazo de pagamento

- 10.16.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da liquidação da despesa.
- 10.17.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

10.17.1. Será utilizado como índice para a referida correção monetária o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em conta indicada pelo contratado.

10.18.1. O pagamento será realizado através de PIX ou transferência bancária para agência e conta corrente indicados pelo contratado ou por meio de boleto vinculado a pessoa jurídica ou física contratada.

10.18.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.18.2.1. O pagamento não será realizado por meio de cartão de pagamento, tendo em vista que atualmente o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde, não possui tal meio, sendo assim, serão divulgados os comprovantes do pix, transferências ou boletos pagos.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA** de licitação, sob a forma **ELETRÔNICA**, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.1. O critério de julgamento por menor preço considerará o menor dispêndio pela Administração.

Exigências de habilitação

11.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

11.2.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

11.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.3. Atendidas as condições para contratação, para fins de habilitação, o interessado deverá encaminhar os documentos relacionados abaixo, os quais deverão comprovar sua regularidade na data da abertura do certame, nos termos do art. 34 c/c § 6º-A do art. 37 do Decreto Municipal nº 18.289/2023, salvo na ocorrência do previsto no § 1º do art. 43 da LC nº 123/06.

Habilitação jurídica

11.3.1. Pessoa Física ou Pessoa Jurídica: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (para pessoa jurídica considerar-se-á válido o documento do Sócio-Administrador);

11.3.2. Empresário Individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.3.3. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

11.3.4. Sociedade Empresária, Sociedade Limitada Unipessoal - SLU ou Sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.3.4.1. Para todos os efeitos, considera-se como ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da(s) última(s) alteração(ões) referente(s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

11.3.5. Sociedade Empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

- 11.3.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 11.3.7. Filial, Sucursal ou Agência de Sociedade Simples ou Empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 11.3.8. Sociedade Cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.
- 11.3.9.** Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- 11.3.9.1.** Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
 - 11.3.9.2.** Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;
 - 11.3.9.3.** Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;
 - 11.3.9.4.** Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.
- 11.3.10.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.3.11.** Se o prestador de serviços for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador de serviços for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.3.12.** Serão aceitos registros de CNPJ de prestador de serviços matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.3.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

11.3.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

11.3.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.3.16. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

11.3.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.3.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.3.18.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.3.19. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

11.3.19.1. No caso da comprovação de regularidade com a respectiva fazenda pública exigir a emissão de mais de uma certidão (ex. certidão mobiliário e imobiliária etc.) o interessado deverá apresentar quantas forem necessárias para a completa demonstração de regularidade.

11.3.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

11.3.21. Declaração expressa de que o interessado não emprega trabalhador menor nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República.

11.3.22. Além dos supramencionados documentos para a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da cooperativa, deverá ser apresentada a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados.

11.4. Habilitação econômico-financeira

11.4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;

11.4.1.1. Na hipótese em que a certidão for positiva, caso a empresa se encontre em recuperação judicial ou extrajudicial, deve o interessado apresentar comprovante da homologação/deferimento, pelo juízo competente, do plano de recuperação em vigor.

11.4.2. Balanço patrimonial e demonstração contábil do resultado dos dois últimos exercícios já exigíveis e apresentados na forma da lei, que demonstrem a situação financeira do interessado, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, devendo ser observados os subitens abaixo para o devido enquadramento.

11.4.2.1. Serão considerados, “na forma da lei”, o Balanço Patrimonial e a Demonstração Contábil do Resultado dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal; ou
- c) Devidamente registrados/autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou registrado no órgão de registro equivalente; ou

d) Na forma de escrituração contábil digital (ECD) nos termos da Instrução Normativa da RFB, preferencialmente com o termo de autenticação eletrônica gerado pelo sistema.

11.4.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da contratação ou no exercício anterior, e que ainda estejam dentro do prazo legal para a elaboração do balanço patrimonial deverão apresentar o balanço de abertura devidamente registrado/autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do interessado ou registrado/autenticado no órgão do registro equivalente.

11.4.2.3. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.4.2.4. Os Balanços Patrimoniais (inclusive o Balanço de Abertura) e as Demonstrações Contábeis deverão estar assinadas pelo Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrados no Conselho Regional de Contabilidade.

11.4.2.5. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ou SPED.

11.4.3. Caso o prestador de serviços seja um microempreendedor individual (MEI) deve apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social (art. 69, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021), ainda que dispensado da elaboração do referido balanço pelo Código Civil (art. 1.179, § 2º, da Lei nº 10.406/2002).

11.4.3.1. O balanço é necessário a fim de verificar a saúde financeira do Microempreendedor Individual, bem como aferir sua capacidade econômica de arcar com os custos da prestação de serviço objeto deste instrumento.

11.4.4. O interessado deverá apresentar a análise contábil-financeira da empresa para a avaliação de sua situação financeira, apresentada em memorial de cálculo dos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Endividamento Geral (EG) com as seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned}\text{Liquidez Corrente} &= \frac{AC}{PC} \\ \text{Liquidez Geral} &= \frac{AC + RLP}{PC + ELP} \\ \text{Endividamento Geral} &= \frac{CT}{AT}\end{aligned}$$

LEGENDA:
AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante
RLP = Realizável à Longo Prazo
AT = Ativo Total
ELP = Exigível à Longo Prazo
CT = Capital de Terceiros

- 11.4.5.** Será considerada apta financeiramente a empresa que tiver os índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) **MAIORES OU IGUAIS que 1,0 (um)** e Endividamento Geral (EG) **MENORES OU IGUAIS que 0,5 (meio)** analisados individualmente.
- 11.4.6.** Caso o interessado não alcance, nos cálculos dos índices financeiros, os resultados necessários exigidos no subitem 11.4.5 este deverá apresentar PATRIMÔNIO LÍQUIDO de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor total orçado para a contratação do objeto contratado;
- 11.4.7.** Caso o prestador de serviços seja **cooperativa**, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- 11.4.8.** Além dos supramencionados documentos deverá ser apresentado a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço.

11.5. Qualificação técnico-profissional e técnico-operacional

- 11.5.1.** O Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço, nos casos em que a localidade da empresa assim o exigir para comercialização dos artigos no atacado.

Justificativa: A Lei nº 13.317/1999 define as competências do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Sistema Único de Saúde e estabelece as normas para proteção e promoção da saúde no Estado. Está expresso no art. 23 dessa lei que o Alvará Sanitário é um documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos

estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. De acordo com o art. 80 estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. De acordo com a definição apresentada no § 2 entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Portanto, nesse processo será solicitado o Alvará Sanitário para todos os itens.

11.5.2. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Lei nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999, compete a ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC nº 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado AFE para todos os itens desse processo.

11.5.3. Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. De acordo com os termos Art. 4º da RDC 16, de 1 de abril de 2014, e suas atualizações que determina que a AE é exigida para

atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Logo, para os licitantes que ofertarão medicamentos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial será solicitada a AE, já que essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado a AE para o item cloridrato de dextroetamina.

11.5.4. Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 577/2013, o estabelecimento que exerça o comércio, venda, fornecimento, dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico. Logo, o fornecedor deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica em conformidade com o Título IX da Lei nº 6.360/1976 e com o art. 24 da Lei nº 3.820/1960 para todos os itens desse processo.

11.5.5. Comprovante do Registro da ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 dígitos) válido na data da disputa de preço ou Certificado de Isenção de Registro.

Justificativa: A Lei Federal nº 6.360/1976 versa sobre Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos. O art. 1º do diploma citado determina que tais produtos e substâncias estarão sujeitos à vigilância sanitária. Ao passo que o art.12, em menção expressa a Lei nº 5.991/1973 (inciso IV do art. 4º), prevê que correlatos (substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva) não poderão ser expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde. Nesse contexto a Lei nº 9.782/1999, define como competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde o que será feita por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (inciso IX do art. 7º), portanto, será solicitado Registro da ANVISA para todos os itens.

11.5.6. A comprovação da qualificação técnica da cooperativa deverá ser apresentada relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as

respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971.

- 11.5.7.** Em caso de diligência, o interessado disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certificados, apresentando dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 62.611,20 (sessenta e dois mil, seiscentos e onze mil reais e vinte centavos), conforme custos unitários dispostos na tabela apresentada no tópico 4.1.
- 12.2.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 12.2.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.2.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 12.2.3.** Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 12.2.4.** Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. REGISTRO DE PREÇOS

- 13.1.** As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

14. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 14.1.** Homologada a licitação, será lavrado um documento vinculativo obrigacional com força de compromisso para futura aquisição denominado Ata de Registro de Preços – ARP, conforme minuta anexa ao Edital.

- 14.1.1.** Para a assinatura da ARP, a Adjudicatária deverá comprovar a manutenção das condições de regularidade demonstradas para habilitação.
- 14.2.** O gerenciador da ARP é o Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.
- 14.3.** A Adjudicatária terá até 03 (três) dias úteis contados da sua convocação para assinar a ARP, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 18.096, de 2022.
- 14.3.1.** O prazo para assinatura estipulado no subitem anterior poderá ser prorrogado por uma vez, por igual período, quando solicitado, durante seu transcurso, desde que haja motivo justificado, devidamente aceito pela Administração.
- 14.4.** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 14.5.** A ARP terá validade e vigência por 1 (um) ano, contado a partir da publicação de seu extrato na imprensa oficial, prorrogável por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.
- 14.6.** A ARP será lavrada em 02 (duas) vias.
- 14.7.** Para ciência dos interessados e efeitos legais, as publicações do extrato serão providenciadas e correrão por conta e ônus do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde.

15. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 15.1.** Após a adjudicação do item, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 15.1.1.** De até 3 (três) licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.
- 15.1.1.1.** Os licitantes classificados serão convocados preferencialmente via “chat”, ou alternativamente por e-mail, para manifestação acerca do interesse em participar do cadastro reserva.
- 15.1.1.2.** Os licitantes interessados no cadastro de reserva deverão encaminhar a manifestação de interesse, conforme modelo constante em anexo do Edital, para análise e inclusão nos autos do processo licitatório, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da

data da convocação. O licitante deverá enviar a manifestação de interesse em compor o cadastro de reserva:

15.1.1.2.1. Para o e-mail licitacao@cias.mg.gov.br, devidamente assinado pelo representante legal.

15.1.1.2.2. De modo alternativo, protocolizar o referido documento em envelope, lacrado, rubricado, marcado como restrito e identificado com os dados da empresa licitante e do processo licitatório, no horário de 09h (nove horas) às 16h30min (dezesseis horas e trinta minutos), diretamente na sede do Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS, localizada no endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30360-310.

15.1.2. De até 3 (três) licitantes que mantiverem sua proposta original.

15.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

15.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

15.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

15.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

15.3.1. Quando o licitante vencedor for convocado e não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidos;

15.3.2. Quando houver o cancelamento do registro de preços do detentor, total ou parcialmente, nas hipóteses previstas no art. 36 do Decreto nº 18.242/23; ou

15.3.3. Quando for necessária a contratação simultânea de mais de um fornecedor, excepcionalmente, em razão de exigência de capacidade operacional acima do limite determinado na licitação, por preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

15.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização, poderá:

15.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

15.4.2. Adjudicar e assinar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da(s) dotação(ções) orçamentária(s) somente será exigida para a efetivação da contratação, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 18.242/2023.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Constituem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes documentos:

17.1.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

17.1.2. ANEXO II – Justificativa dos índices financeiros;

17.1.3. ANEXO III - Minuta da ARP;

17.1.4. ANEXO IV – Minuta de contrato.

Belo Horizonte, 17 de outubro de 2024.

Natália Las-Cazas Monteiro
Gerente da Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS



Documento assinado digitalmente
GRAZIELA MENDES
Data: 05/11/2024 17:00:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziela Mendes
Supervisora de Soluções Compartilhadas



Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Documento assinado digitalmente
gov.br YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ
Data: 05/11/2024 16:57:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

DE ACORDO:

DIRAN RODRIGUES
DE SOUZA
FILHO:03131435607

Assinado de forma digital por
DIRAN RODRIGUES DE SOUZA
FILHO:03131435607
Dados: 2024.11.05 17:46:25
-03'00'

Diran Rodrigues de Souza Filho
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Previsão legal: Art. 18, inc. I e §1º, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal de Belo Horizonte nº 18.347/2023.

1. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- | | | |
|----|--|-----------------|
| 1. | Nome: Natália Las-Cazas Monteiro
Cargo: Gerente de Urgência e Emergência | Matrícula: 1793 |
| 2. | Nome: Graziela Mendes
Cargo: Supervisora de Soluções Compartilhadas | Matrícula: 1677 |
| 3. | Nome: Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Cargo: Gerente de Soluções e Projetos | Matrícula: 1666 |

2. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Área requisitante/técnica: Gerência de Urgência e Emergência

Nº Processo Administrativo: 36/2024

Objeto: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados no processo nº 024/2023 para o SAMU Macro Centro (192).

Responsáveis:

I) Pela elaboração; ETP; TR: Natália Las-Cazas Monteiro; Graziela Mendes e Yasmin Pissolati Mattos Bretz.

II) Pela elaboração da matriz de risco: Marcelly Pettryn Saldanha Sacramento.

III) Pela fiscalização dos contratos: Keylla Mara Oliveira Custódio Murta.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A confecção do plano de contratações anual encontra-se em andamento pelo CIAS. A Lei n.º 14.133/2021 revogou, integralmente, a Lei n.º 8.666/1993 em 30 de dezembro de 2023, motivo pelo qual o CIAS passou a utilizar do novo regime a partir desse marco. Todavia, essa contratação está alinhada com o planejamento previsto para o ano de 2024 por meio de outros instrumentos, consoante explicitação posta no ETP.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

O Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde (CIAS), em novembro de 2023, celebrou, junto aos seus 23 (vinte e três) Municípios Consorciados, o Contrato de Programa nº 001/2023, que possui como escopo a implementação e operação da gestão associada do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 na Macrorregião Centro de Saúde

do Estado de Minas Gerais, composta pelos seguintes municípios: Belo Horizonte, Belo Vale, Caeté, Jaboticatubas, Moeda, Nova Lima, Nova União, Raposos, Ribeirão das Neves, Rio Acima, Sabará, Santa Luzia, Taquaraçu de Minas, Ouro Preto, Itabirito, Mariana, Confins, Lagoa Santa, Matozinhos, Pedro Leopoldo, Santana do Riacho, São José da Lapa e Vespasiano.

A concentração do encargo de gestão do SAMU 192 da Macro Centro na pessoa do CIAS atraiu a necessidade de se ampliar a estrutura interna da entidade, com a contratação de novos recursos humanos e materiais, para fazer jus à natureza e complexidade do serviço prestado. O Consórcio é responsável pela gestão de suprimentos do serviço do SAMU, garantindo a logística para o abastecimento de insumos e medicamentos, que tornam possível o atendimento adequado, continuado e eficiente aos cidadãos.

Mediante esse cenário, o CIAS instruiu o processo licitatório de aquisição de medicamentos para o SAMU 192 - Pregão Eletrônico 009/2023 - Processo Licitatório nº 024/2023, em que tais medicamentos seriam utilizados para o abastecimento das Bases Descentralizadas e utilização durante os atendimentos realizados pelas Unidades de Suportes Básicos (USB's) e Unidades de Suportes Avançados (USA's). Entretanto, alguns medicamentos importantes incluídos neste processo resultaram desertos ou fracassados ao realizar-se o pregão eletrônico. Tais medicamentos são:

- cloridrato de amiodarona 50 mg/mL, solução injetável, ampola 3 mL;
- cloridrato de dextroetamina 57,67 mg/mL, solução injetável, frasco-ampola 10 mL;
- cloridrato de epinefrina 1 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL;
- cloreto de suxametônio 100 mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola;
- dinitrato de isossorbida 5 mg, comprimido;
- nitroglicerina 5 mg/mL, solução injetável, ampola 10 mL; e,
- sulfato de salbutamol 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco 200 doses.

No referido pregão, os itens cloridrato de amiodarona, cloridrato de epinefrina, cloridrato de dextroetamina e sulfato de salbutamol, resultaram fracassados e os itens dinitrato de isossorbida, nitroglicerina e cloreto de suxametônio resultaram desertos. Dos medicamentos resultados em deserto ou fracassado no processo supracitado, não foram incluídos neste ETP os medicamentos sulfato de atropina, diazepam e cloridrato de naloxona porque, com a revisão dos protocolos clínicos, determinou-se que esses medicamentos não serão mais utilizados nos atendimentos.

Assim, diante desse contexto, é necessário a abertura de novo processo licitatório, considerando que os medicamentos citados são indispensáveis em grande parte dos atendimentos clínicos realizados pelas equipes assistenciais do SAMU Macro Centro. Impende destacar que a ausência desses medicamentos compromete severamente o desempenho dos serviços, podendo inclusive inviabilizar a execução dessas atividades. Tal cenário teria um impacto direto no cumprimento das responsabilidades do Consórcio, pondo em risco a eficácia dos serviços prestados à comunidade. Dessa forma, a aquisição desses medicamentos torna-se não apenas importante, mas essencial para assegurar a continuidade das operações e o cumprimento das responsabilidades do CIAS perante a população assistida e viabilizar a garantia do acesso à saúde, conforme preconizado no artigo 6º da Constituição Federal de 1988.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o problema indicado acima ser solucionado, entende-se necessário que a contratação apresente os seguintes requisitos:

5.1. Entrega dos medicamentos

A CONTRATADA é incumbida da responsabilidade de assegurar a entrega dos medicamentos nos prazos estipulados, em condições sanitárias adequadas, conforme os requisitos legais e as especificações exigidas pelo CONTRATANTE.

O fornecimento dos bens é caracterizado como continuado, uma vez que os medicamentos são de consumo mensal, portanto, a necessidade de aquisição torna-se permanente. Porém, apesar da necessidade ser categorizada como continuada, a entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, mediante demanda do Órgão.

5.1.1. Prazo de entrega:

Os bens deverão ser entregues, não ultrapassado o limite de 15 (quinze) dias úteis, contados da retirada da(s) respectiva(s) Autorização de Fornecimento.

5.1.2. Local de entrega

CIAS – Gerência de Suprimentos e Logística

Endereço: Rua Centauro, nº 241, Bairro Santa Lúcia, Belo Horizonte/MG, CEP 30.360-310.

Telefones de contato: (31) 97302-1692

E-mail: cias.almoxarifado@gmail.com / solucoesdesaude@cias.mg.gov.br

5.1.3. Dias e horários para as entregas:

A entrega deverá ocorrer em dia útil (segunda a sexta-feira, exceto feriados), entre 10h às 12h e entre 13h às 17h.

5.2. Dos preços dos medicamentos em aquisições feitas por órgãos públicos

- Conforme a Resolução CMED nº 03/2011, e suas atualizações, para os medicamentos que estejam no Anexo I da Resolução CTE-CMED nº 06/2021, divulgado pela CMED, deverá ser aplicado o Coeficiente de Adequação de Preços (CAP) e observado o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

Justificativa: Considerando que o objetivo deste ETP é a aquisição pública de medicamentos, conforme a Resolução CMED nº 03/2011, para os medicamentos que estejam listados no Anexo I da Resolução CTE-CMED nº 06/2021, é obrigatória a aplicação do CAP e deve ser observado o PMVG. O PMVG deverá ser consultado na lista de preços publicada pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED) vigente na data da disputa de preço. O art. 7 da Resolução CMED nº 03/2011 prevê sanções para o descumprimento dessa regra, conforme as sanções previstas da Lei nº 10.742/2003.

- Serão desclassificadas as propostas comerciais que apresentarem preços acima da tabela CMED vigente na data da disputa de preços.

5.3. Análise dos Requisitos Mínimos

A CONTRATANTE, no momento da análise das propostas, deve verificar se o licitante atende a todos os requisitos técnicos mínimos exigidos nesse Estudo Técnico Preliminar. Dessa forma, a CONTRATADA é obrigada a fornecer todas as informações necessárias no momento do envio da proposta.

Quando julgar necessário, o setor demandante poderá analisar a bula dos medicamentos constante no site da ANVISA com a finalidade de verificar a sua adequação aos protocolos e diretrizes clínicas institucionais vigentes.

5.4. Celebração do Contrato

Neste processo, será celebrado contrato, com duração de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do instrumento contratual.

5.5. Registro de Preços

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir de sua formalização, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, como os quantitativos desta contratação foram estimados, conforme série histórica e cálculos apresentados no item 8 deste ETP, o processamento dessa contratação será por meio de sistema de registro de preço, conforme incisos I, II e IV do art. 6 do Decreto 18.242/2023 de Belo Horizonte, conforme justificativas abaixo:

I – Os medicamentos são itens de consumo recorrente durante os tratamentos realizados pelo SAMU e não são itens reutilizáveis. Portanto, a necessidade de aquisição caracteriza-se como permanente, uma vez que deverá haver frequente reabastecimento dos estoques.

II - A entrega dos itens deverá ser parcelada, tendo em vista que os medicamentos são de consumo mensal e os quantitativos desta contratação foram estimados para seis meses. Como esses itens possuem prazo de validade e são de grande volume, não é vantajoso para a Administração realizar o estoque integral desses itens a partir de uma entrega imediata. Além disso, a entrega dos itens deverá ocorrer de forma parcelada, uma vez que as Ordens de Fornecimento serão emitidas somente mediante a necessidade do Órgão.

IV – Os quantitativos deste processo foram estimados a partir da média de consumo mensal, baseado na série histórica de utilização desses itens pelo SAMU Macro Centro entre janeiro e maio de 2024. Essa estimativa serve como um referencial de consumo, porém, como a utilização destes medicamentos é de uso sazonal e de acordo com o tipo/causa do atendimento, não é possível prever exatamente quando e como serão utilizados.

5.6. Garantia

A Contratada estará adstrita à garantia legal, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).

Não serão exigidas garantias contratuais, uma vez que o fornecimento dos itens não apresenta obrigações futuras e acessórias, logo, no caso em tela, é necessário apenas a entrega dos itens por parte do fornecedor.

5.7. Consórcio

Será vedada a participação de empresas reunidas em consórcio, pois a participação de consórcio não garante e/ou amplia a competitividade, podendo até restringir a concorrência, pois as empresas consorciadas deixariam de competir entre si e ainda não daria condições de participação a outras empresas, levando a Administração a não selecionar a proposta mais vantajosa. Entendemos também ser conveniente a vedação de participação de empresas em “consórcio” no certame em tela, tendo em vista que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste instrumento.

5.8. Cooperativas

Será permitida a participação de cooperativas para a referida execução do objeto, desde que as atividades realizadas pelos cooperados não configurem personalidade, habitualidade e subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado ou entre o obreiro e a administração pública. Não podendo ocorrer a incidência dessas características. Nestes moldes, não se vislumbra prejuízo à licitação, visto que amplia o número de licitantes interessados e, conseqüentemente, a competitividade.

5.9. Subcontratação

É vedada a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, exceto na hipótese de obrigação secundária que não integre a essência do objeto, desde que expressamente autorizada pela Administração Pública, representada pela figura do Consórcio Intermunicipal Aliança para Saúde, como administração indireta dos municípios consorciados, mantida em qualquer caso a integral responsabilidade da CONTRATADA.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os medicamentos para abastecimento do SAMU Macro Centro são considerados como bens comuns, porque seus padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, através de especificações comumente encontradas no mercado.

Os medicamentos são itens de uso único, não sendo possível reutilizá-los ou reaproveitá-los. Logo, só é possível adquiri-los através da sua compra. Ao realizar-se pesquisa de contratações públicas similares, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais eletrônicos de prefeituras municipais, verificou-se que os órgãos públicos adquirem os medicamentos por meio de processos licitatórios. Assim, o meio mais

adequado para aquisição desses medicamentos é através de licitação, utilizando-se a modalidade pregão eletrônico, conforme preconizado no art. 6, inciso XLI, da Lei nº 14.133/2021.

Para os medicamentos listados neste ETP, foi feita a tentativa de aquisição por meio de pregão eletrônico. Esses medicamentos estavam incluídos no Processo Administrativo nº 024/2023, mas resultaram em desertos ou fracassados. Assim, o CIAS atualmente não possui fornecedores de tais medicamentos. Considerando o art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021, é possível realizar a contratação por meio de dispensa de licitação, devido ao resultado do pregão.

Considerando os prejuízos assistenciais que podem ser causados pelo desabastecimento de medicamentos essenciais ao atendimento de situações de urgência e emergência pelo SAMU Macro Centro, oriundo do resultado do último pregão eletrônico, é de suma importância obter fornecedores para esses itens. Portanto, isso será viabilizado por meio desta contratação.

Ao realizar a pesquisa de mercado, verificou-se que os descritivos estão de acordo com os preconizados, sendo eles de comum utilização, portanto, de fácil aquisição.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Do procedimento

A contratação configura-se como dispensa de licitação, conforme previsto no art. 75, inciso III, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Do fornecimento dos medicamentos pela Contratada

Além de atender aos requisitos elencados para a contratação, a Contratada deverá entregar os medicamentos nos locais designados, ficando a cargo da Contratada providenciar o transporte e a mão-de-obra necessária para tanto, a suas expensas. Devem ser obedecidas as seguintes exigências:

- a) A Contratada somente poderá entregar os bens nos horários e locais estabelecidos pelo Contratante. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização, além das exigências e padrões definidos pelo Contratante.
- b) A Contratada deverá apresentar, no ato da entrega, as certificações e atestados que comprovem as especificidades necessárias.
- c) Será recusado o material da licitante que não estiver de acordo com o descritivo técnico, ou que realizar o envio do item fora do prazo estabelecido pelo Consórcio.
- d) O material final entregue deverá ser idêntico ao apresentado na bula. Caso o Contratante constate qualquer divergência entre o material aprovado na análise da proposta e o que foi entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

- e) Os itens devem apresentar no mínimo 80% de seu prazo de validade (vida útil), contando a partir de sua data de fabricação até o momento da entrega.
- f) As embalagens primárias individuais dos produtos (ampolas, blisters, strips e frascos) deverão apresentar: número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- g) As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor.
- h) A empresa Contratada deverá apresentar, obrigatoriamente, no ato da entrega do produto na unidade recebedora o Certificado de Análise de Qualidade do medicamento, referente ao item que está sendo fornecido. O medicamento não será recebido sem laudo de análise do fabricante, dentro das especificações requeridas abaixo:
 - Identificação do Laboratório;
 - Laudo com especificações (valores aceitáveis) e respectivos resultados da análise dos produtos;
 - Número do lote e data de fabricação;
 - Referência quanto à(s) farmacopeia(s) seguida(s), para especificação e métodos;
 - Identificação do responsável com o respectivo número de inscrição no seu conselho profissional correspondente;
 - Assinatura do responsável;
 - Data.
- i) Os laudos/relatórios deverão ser originais ou em cópias autenticadas pelo cartório, facultado à própria Administração exigir o original posteriormente. Deverão conter ainda, de maneira explícita, dados que identifiquem o produto. Os referidos laudos de análise e as certificações correrão por conta e ônus do licitante.
- j) Os medicamentos poderão ser genéricos, similares, referência, éticos, biológicos e específicos.
- k) Os medicamentos genéricos devem apresentar na embalagem os dizeres “Medicamento Genérico”, dentro de uma tarja amarela e ter impressa a Lei nº 9.787/1999.

7.3. Documentos de habilitação técnica

Considerando os objetos desse Estudo Técnico Preliminar, para a qualificação técnica dos potenciais fornecedores, serão exigidos os seguintes documentos para a sua habilitação técnica:

- a) O Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, vigente na data da disputa de preço, nos casos em que a localidade da empresa assim o exigir para comercialização dos artigos no atacado.

Justificativa: A Lei nº 13.317/1999 define as competências do Estado de Minas Gerais no que se refere ao Sistema Único de Saúde e estabelece as normas para proteção e promoção da saúde no Estado. Está expresso no art. 23 dessa lei que o Alvará Sanitário é um documento expedido por intermédio de ato administrativo privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário. De acordo com o art. 80 estão sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de serviço de saúde e os estabelecimentos de serviço de interesse da saúde. De acordo com a definição apresentada no § 2 entende-se por estabelecimento de serviço de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população. Ademais, é expresso no art. 85 que os estabelecimentos sujeitos ao controle e à fiscalização sanitária terão Alvará Sanitário expedido pela autoridade sanitária competente, municipal ou estadual. Portanto, nesse processo será solicitado o Alvará Sanitário para todos os itens.

- b) Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Lei nº 6.360/1976 dispõe sobre a vigilância sanitária de medicamentos, produtos médicos, correlatos e outros, e define que somente estabelecimentos autorizados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) poderão comercializar tais produtos. Segundo o art. 7º, inciso VII, da Lei nº 9.782/1999, compete a ANVISA autorizar o funcionamento de empresas de fabricação, distribuição e importação dos produtos mencionados, a partir do documento de Autorização de Funcionamento (AFE). Os critérios relativos à concessão, renovação, alteração, retificação de publicação, cancelamento da AFE de empresas e estabelecimentos que realizam atividades com medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, substâncias sujeitas a controle especial, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial foram estabelecidos na RDC nº 16/2014. Essa resolução define a Autorização de Funcionamento como ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, contendo autorização para o funcionamento de empresas ou estabelecimentos, instituições e órgãos, concedido mediante o cumprimento dos requisitos técnicos e administrativos constantes desta Resolução. Logo, essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado AFE para todos os itens desse processo.

- c) Autorização Especial de Funcionamento (AE), emitido pela ANVISA, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: A Portaria SVS/MS nº 344, de 12 de maio de 1998 aprova o Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. De acordo com os termos Art. 4º da RDC 16, de 1 de abril de 2014, e suas atualizações que determina que a AE é exigida para atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial. Logo, para os licitantes que ofertarão medicamentos constantes na relação de substâncias e medicamentos sujeitos a controle

especial será solicitada a AE, já que essa autorização indica que a ANVISA atesta que verificou e assegurou o cumprimento dos requisitos técnicos necessários para a garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as Boas Práticas e legislações sanitárias vigentes. Será solicitado a AE para o item cloridrato de dextroetamina.

- d) Certificado de Responsabilidade Técnica, emitido pelo Conselho Regional de Farmácia, vigente na data da disputa de preço.

Justificativa: De acordo com a Resolução do Conselho Federal de Farmácia nº 577/2013, o estabelecimento que exerça o comércio, venda, fornecimento, dispensação, distribuição de drogas e medicamentos deverá dispor, obrigatoriamente, de um farmacêutico diretor técnico ou farmacêutico responsável técnico. Logo, o fornecedor deverá apresentar o Certificado de Responsabilidade Técnica em conformidade com o Título IX da Lei nº 6.360/1976 e com o art. 24 da Lei nº 3.820/1960 para todos os itens desse processo.

- e) Comprovante do Registro da ANVISA (número de registro na ANVISA com 13 dígitos) válido na data da disputa de preço ou Certificado de Isenção de Registro.

Justificativa: A Lei Federal nº 6.360/1976 versa sobre Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos. O art. 1º do diploma citado determina que tais produtos e substâncias estarão sujeitos à vigilância sanitária. Ao passo que o art.12, em menção expressa a Lei nº 5.991/1973 (inciso IV do art. 4º), prevê que correlatos (substância, produto, aparelho ou acessório cujo uso ou aplicação esteja ligado à defesa e proteção da saúde individual ou coletiva) não poderão ser expostos à venda ou entregues ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde. Nesse contexto a Lei nº 9.782/1999, define como competência do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária normatizar, controlar e fiscalizar produtos, substâncias e serviços de interesse para a saúde o que será feita por meio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (inciso IX do art. 7º), portanto, será solicitado Registro da ANVISA para todos os itens.

- f) Não será solicitado comprovação de aptidão para fornecimento compatível para nenhum item, apesar de que na licitação foram solicitados para os itens cloridrato de epinefrina e nitroglicerina, com o objetivo de tornar essa contratação menos morosa. Além disso, as quantidades demandadas neste ETP são consideradas pequenas, esses itens possuem fácil aquisição e as demais exigências técnicas garantem a regularidade sanitária do fornecedor.

8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

Observa-se uma diferença entre os quantitativos registrados na licitação e os solicitados na demanda desse processo. Isso pode ser explicado, mediante ao cenário de que no Processo Licitatório nº 024/2023, as quantidades para a contratação foram estimadas antes do projeto SAMU Macro Centro entrar em funcionamento, sendo, portanto, os quantitativos estimados com a previsão no número esperado de atendimentos a serem realizados. Entretanto, com a implementação e o acompanhamento do projeto, verificou-se que seria necessário readequar as quantidades de cada medicamento a serem incluídas neste ETP. Para os itens 1 (cloridrato de amiodarona), 2 (cloridrato de dextroetamina), 3 (cloridrato de epinefrina), 4 (dinitrato de isossorbida), 5 (nitroglicerina) e 6 (sulfato de

salbutamol), os quantitativos a serem solicitados foram alterados, por terem sido efetivamente utilizadas nos atendimentos prestados, quantidades menores do que as inicialmente estimadas. Assim, os quantitativos solicitados foram reduzidos e estão de acordo com a demanda atual das ambulâncias.

A exceção a essa necessidade foi o item 7 (cloridrato de suxametônio), para o qual não foi necessário alterar o quantitativo a ser solicitado, uma vez que a demanda atual é ainda maior do que a prevista inicialmente no processo em que o item resultou deserto. Devido à impossibilidade de solicitar, via dispensa em razão de licitação deserta ou fracassada, um quantitativo superior ao solicitado no Processo Licitatório nº 024/2023, manteve-se o mesmo quantitativo solicitado neste processo. Para não ocorrer a falta do medicamento e, conseqüentemente, prejuízos assistenciais, este foi incluído no Processo Administrativo nº 031/2024, que está em andamento.

Além disso, no Processo Licitatório nº 024/2023, o quantitativo de medicamentos foi previsto considerando que o CIAS abasteceria 54 (cinquenta e quatro) ambulâncias. Entretanto, até o momento, a administração do SAMU de Belo Horizonte optou por manter o fornecimento de medicamentos para as 28 (vinte e oito) ambulâncias do município de forma autônoma. Assim, optou-se por excluir da quantidade estimada o quantitativo que abasteceria essas ambulâncias. Dessa forma, na previsão de consumo, considera-se as 26 (vinte e seis) ambulâncias diretamente abastecidas pelo CIAS, sendo elas distribuídas em 05 (cinco) ambulâncias na Micro Vespasiano-Lagoa Santa, 05 (cinco) ambulâncias da Micro Ouro Preto e 16 (dezesesseis) distribuídas nos Eixos da Micro Belo Horizonte.

Ademais, há a previsão de implementação de mais 4 (quatro) ambulâncias, sendo 1 (uma) na BR 381, 1 (uma) em Ouro Preto e 1 (uma) em Lagoa Santa.

Logo, o quantitativo solicitado neste ETP prevê o abastecimento para abastecer 30 (trinta) ambulâncias, sendo 9 (nove) ambulâncias do tipo USA, 1 (uma) do tipo SIV e 20 (vinte) do tipo USB.

Assim, para estimar-se as quantidades necessárias para a contratação, foi feito o levantamento do consumo histórico já consolidado das unidades do SAMU, entre os meses de janeiro e maio de 2024. A partir das quantidades obtidas, foi feita a média aritmética dos valores, para estimar-se a quantidade mensal consumida. Como pretende-se adquirir quantidades suficientes para o abastecimento das 30 (trinta) ambulâncias por 6 (seis) meses, a média aritmética mensal foi multiplicada por seis, para obter a quantidade a ser adquirida através deste ETP. Os cálculos realizados pelo setor demandante estão pormenorizados no Anexo I.

Prevê-se que o quantitativo referente a 6 meses de demanda será suficiente para o abastecimento das ambulâncias, uma vez que há outra licitação para aquisição de medicamentos em curso, sendo este, portanto, o tempo médio até a conclusão do Processo Administrativo nº 031/2024.

Assim, entende-se necessária a contratação dos seguintes itens e quantitativos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Cloridrato de amiodarona 50 mg/mL, solução injetável, ampola 3 mL.	Ampola	1.020

2	Cloridrato de dextrocetamina 57,67 mg, solução injetável, frasco-ampola 10 mL.	Frasco-ampola	180
3	Cloridrato de epinefrina 1 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	Ampola	2.580
4	Dinitrato de isossorbida 5 mg, comprimido sublingual.	Comprimido	180
5	Nitroglicerina 5 mg/mL, solução injetável, ampola 10 mL.	Ampola	120
6	Sulfato de salbutamol, 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco 200 doses.	Frasco	180
7	Cloreto de suxametônio 100 mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola.	Frasco-ampola	1.020

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para realizar-se a estimativa de valor de cada medicamento e do valor global da contratação, pesquisou-se contratações similares no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em portais de prefeituras municipais, conforme o Anexo II deste ETP.

Para o cálculo do valor unitário estimado, foi feita a média aritmética dos valores encontrados. Quando o valor apresentado referia-se ao valor da caixa, dividiu-se esse valor pelo total de unidades contidas na caixa, para assim obter-se o valor unitário. Já para o cálculo do valor total por medicamento, foi multiplicado o valor unitário estimado pela quantidade a ser adquirida, conforme tabela abaixo.

TABELA 1 – ESTIMATIVA DOS VALORES DA CONTRATAÇÃO

MEDICAMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO DA PESQUISA 1	VALOR UNITÁRIO DA PESQUISA 2	VALOR UNITÁRIO DA PESQUISA 3	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL POR MEDICAMENTO
Cloridrato de amiodarona 50 mg/mL, solução injetável, ampola 3 mL.	1.020	R\$ 2,3500	R\$ 2,9800	R\$ 2,7700	R\$ 2,7000	R\$ 2.754,0000
Cloridrato de dextrocetamina 57,67 mg (equivalente a cloridrato de cetamina 50mg), solução injetável, frasco-ampola 10 mL.	180	R\$ 79,9000	R\$ 63,0000	R\$ 92,5400	R\$ 78,4800	R\$ 14.126,4000
Cloridrato de epinefrina 1 mg/mL, solução injetável, ampola 1 mL	2.580	R\$ 1,2700	R\$ 1,2220	R\$ 1,0500	R\$ 1,1807	R\$ 3.046,2060
Dinitrato de	180	R\$ 0,3300	R\$ 0,3600	R\$ 0,5000	R\$ 0,3967	R\$ 71,4060

isossorbida 5 mg, comprimido sublingual.						
Nitroglicerina 5 mg/mL, solução injetável, ampola 10 mL.	120	R\$ 32,9900	R\$ 41,5119	R\$ 46,5000	R\$ 40,3340	R\$ 4.840,0800
Sulfato de salbutamol, 100 mcg/dose, aerossol oral, frasco 200 doses.	180	R\$ 17,9000	R\$ 10,8000	R\$ 12,0000	R\$ 13,5667	R\$ 2.442,0060
Cloreto de suxametônio 100 mg, pó liofilizado para solução injetável, frasco-ampola.	1.020	R\$ 19,5000	R\$ 24,5500	R\$ 23,5000	R\$ 22,5167	R\$ 22.967,0340
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO						R\$ 50.247,1320

Assim, estima-se que o valor total da contratação seria R\$ 50.247,13 (cinquenta mil, duzentos e quarenta e sete reais e treze centavos).

10. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Neste processo é constatada a viabilidade técnica e econômica de efetuar parcelamento do objeto em 7 (sete) itens, conforme art. 40, inciso V, alínea b, da Lei nº 14.133/2021, permitindo que um número maior de interessados participe da disputa, o que, em decorrência, aumenta a competitividade e viabiliza a obtenção de melhores propostas sem perda da economia de escala.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este processo é correlato ao Pregão Eletrônico 009/2023 - Processo Licitatório nº 024/2023 – Registro de Preços 005/2023.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com a contratação garantir o abastecimento de medicamentos no almoxarifado do CIAS, nas Bases Descentralizadas e nas unidades móveis do SAMU, com o objetivo de viabilizar o atendimento adequado dos cidadãos que necessitarem do serviço. Logo, pretende-se com a contratação, regularizar o abastecimento e, assim, assegurar a operacionalização do serviço prestado pelo SAMU, promovendo condições mínimas de trabalho para a equipe assistencial e garantindo segurança aos tratamentos oferecidos. Isso possui reflexo social direto, uma vez que garantirá a continuidade da população ao acesso à saúde pública de forma resolutiva e eficiente, minimizando os riscos de paralisação do serviço, devido ao desabastecimento de medicamentos essenciais.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não serão necessárias providências previamente à celebração do contrato.

14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

O descarte incorreto de medicamentos pode ocasionar graves impactos ambientais e de saúde para pessoas e animais, devido à contaminação do solo e de lençóis freáticos. É necessário que seja feito o descarte de maneira adequada, em lixo apropriado, de acordo com as regras para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, conforme estabelecido na RDC ANVISA nº 306/2004.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Esta equipe de planejamento declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar para atender à necessidade descrita neste documento.

16. ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes documentos:

- Anexo I – Memória de cálculo estimativa das quantidades;
- Anexo II – Pesquisa estimativa de valores dos medicamentos.

17. RESPONSÁVEL(IS) PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2024

Documento assinado digitalmente
 NATÁLIA LAS CAZAS MONTEIRO
Data: 28/10/2024 13:50:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Natália Las-Cazas Monteiro
Gerente da Urgência e Emergência
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Documento assinado digitalmente
 GRAZIELA MENDES
Data: 28/10/2024 12:16:12-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziela Mendes
Supervisora de Soluções Compartilhadas
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS

Documento assinado digitalmente
 YASMIN PISSOLATI MATTOS BRETZ
Data: 28/10/2024 13:29:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Yasmin Pissolati Mattos Bretz
Gerente de Soluções e Projetos
Consórcio Intermunicipal Aliança para a Saúde – CIAS